



PROCESSO N ° 005449/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA HR-JR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representada, pelo Senhor Presidente da Câmara, VEREADOR GLEISON BEGALLI DA ROCHA, cédula de identidade n° 29.508.477-7.-SSP-SP, CPF n° 213.779.888-30, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **HELIO RINALDI JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, C.N.P.J. n.º 18.494.463/0001-12 com sede na na rua Marília, 361, Catanduva - S.P., representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. **HÉLIO ANTONIO RINALDI JUNIOR**, cédula de identidade n° 33.363.028-2-SSP-SP, CPF n° 309.624.188-03, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra de quatro faxineiras(os) sendo a carga horária diária de oito(8) horas cada, além das horas prestadas nas sessões legislativas ordinárias anual, ou seja, de 25/10 à 24/11/2021, com início às 17,30horas até seu encerramento, incluindo-se as sessões extraordinárias, solenes, comemorativas ou de julgamento; além de saneantes domissanitários e materiais para limpeza e higiene das instalações e equipamentos, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Catanduva, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n°, na cidade de Catanduva-SP, observando:

1.1.1 - Horário de Trabalho: de segundas às sextas feiras, oito horas diárias, compreendidas entre 07:30 e 17,30horas, a serem prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

1. - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2 – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte forma e frequência:

1.2.1 - **ÁREAS INTERNAS – PISOS FRIOS**: consideram-se pisos frios aqueles construídos/revestidos de assoalho, taco de madeira, paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, cimentados, vinílicos, etc.

a) **DIARIAMENTE**:

a.1 – retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**;

a.2 – remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;



- a.3 – limpar adequadamente os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- a.4 – proceder a lavagem de azulejos, pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;
- a.5 – varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- a.6 – varrer, passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite e plurigoma;
- a.7 – limpar telefones com flanela e produtos adequados;
- a.8 – limpar refeitórios;
- a.9 – varrer garagens;
- a.10 – retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o apropriadamente;
- a.11 – executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária;

b) SEMANALMENTE:

- b.1 - limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b.2 - limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- b.3 – limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- b.4 – lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e flanelar os móveis encerados;
- b.5 – limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- b.6 – limpar e polir os metais, como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- b.7 – encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex e plurigoma;
- b.8 – retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- b.9 – executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

c) MENSALMENTE:

- c.1- limpar forros, paredes e rodapés;
- c.2 – remover manchas de paredes;
- c.3 – proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

1.2.2 - VIDROS EXTERNOS – frequência bimestral na parte externa e quinzenal na parte interna, com exposição a situação de risco.

Limpar todos os vidros externos, face externa, a cada bimestre, e na parte interna dos vidros quinzenalmente, utilizando produtos anti-embaçantes;

1.2.3 – ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS E TERRA E PASSEIO PÚBLICO -

a) DIARIAMENTE:

- a.1 – retirar os detritos dos cestos (duas vezes ao dia), removendo-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- a.2 – remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- a.3 – varrer as áreas pavimentadas (incluindo pisos frios);
- a.4 – varrer, passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite e plurigoma;
- a.5 – retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias;
- a.6 – retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o apropriadamente;
- a.7 – executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária;



b) SEMANALMENTE:

- b.1 – limpar e polir os metais, como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- b.2 - retirar os papéis, detritos, folhagens das áreas verdes;
- b.3 – executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

c) MENSALMENTE:

- c.1- lavar as áreas cobertas destinadas a garagem / estacionamento;

1.3 – A(o)s funcionária(o)s da **CONTRATADA** ficam obrigadas ao cumprimento de ordens superiores quando convocadas para prestação de serviço descrito na Cláusula Primeira.

1.4 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Convite nº 07/2.010 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 04 de outubro de 2010, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.5 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o "Atestado de Realização de Serviços" enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.

2.2 - O recebimento do objeto será efetivado pelo gestor do contrato que expedirá o necessário "Atestado de Realização de Serviços", observado o disposto na Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.

2.3 - O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar de 25 de outubro de 2021, encerrando-se em 24 de novembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 - O mês referência dos preços é setembro/2021



4.3 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.530,34 (doze mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos).

4.4 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Atividade 01.031.0001.2.2002 – Manutenção Secretaria da Câmara, reservados sob o elemento 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 – Para o período contratado não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a efetiva realização dos serviços, conforme Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**

6.2 - Existindo, ou vindo a existir legislação que imponha a retenção ao tomador dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a informar o **CONTRATANTE** imediatamente, e o recolhimento se fará de acordo com as normas pertinentes.

6.3 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa nº 71, de 10.05.02, do INSS, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

6.3.1- Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL” e documentação prevista na legislação vigente

6.4 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco a ser indicado pela **Contratada**, em até 15 dias, contados da emissão do Atestado de Realização.

6.4.1 – Caso haja erro ou divergência na nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização.

6.5 - Para efeito de pagamento a expedição do atestado de realização dos serviços terá como base o mês vencido, descontado o serviço não executado aferido pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, o valor dos serviços será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes deste contrato, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

6.5.1 - A execução parcial dos serviços implica em sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



7.1 - Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.2 - Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar na sede da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, as faturas e relatório mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente (Vigilância Sanitária, Fiscal, Trabalhista e outras que se apliquem ao ajuste);

8.1.2 - selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados negativos de antecedentes civis e criminais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.3 - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 - manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual- EPI's;

8.1.5 - manter sediado junto ao **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.1.6 - manter os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.1.7 - identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

8.1.8 - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

8.1.9 - nomear encarregados responsáveis pelos serviços com missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao coordenador ou servidor especialmente designado para esta finalidade dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

8.1.10 - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.11 - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus empregados;

8.1.12 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.1.13 - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

8.1.14 - exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

8.1.15 - fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.16 - prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes, desinfetantes, materiais de limpeza e higiene, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a

Handwritten signature



observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações. Papel higiênico, sabonete e papel toalha serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, todos os demais insumos correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.1.17 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

8.1.18 - Atender as convocações para prestação de serviços diversos, contida na Cláusula Primeira deste contrato, pela **CONTRATANTE**.

8.1.19 - apresentar, ao **CONTRATANTE**, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções no **CONTRATANTE**. Esta relação será refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

8.2 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.2.2 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.2.3 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

8.2.4 - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

8.2.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminam em sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

9.1.1 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

(Assinatura)



9.1.2 - examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.1.3 - solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades.

9.2 - A fiscalização a ser exercida pelo **CONTRATANTE** sobre as atividades da **CONTRATADA** na execução do ajuste, relativamente à relação dos serviços constante do item 1.2 da Cláusula Primeira deste contrato, estará voltada rigorosa e exclusivamente ao fiel cumprimento das tarefas nele descritas, inclusive sua periodicidade e qualidade, devendo a **CONTRATADA** dimensionar o pessoal necessário ao mais completo atendimento às bases contratadas.

9.3 - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Catanduva, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Catanduva, em 20 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

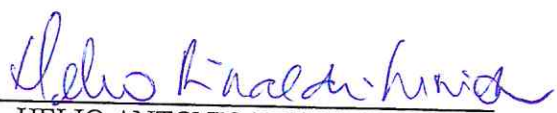
Pág. 8/4

CÂMARA MUNICIPAL
FL Nº

P/ CONTRATANTE

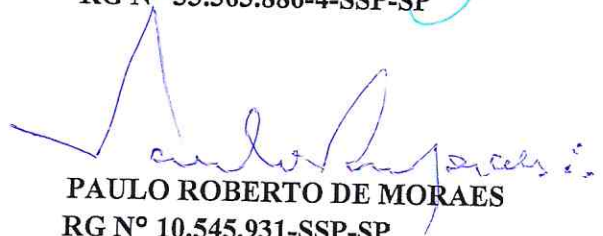

Gleison Begalli Rocha
PRESIDENTE

P/ CONTRATADA


HELIO ANTONIO RINALDI JUNIOR
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS


RAFAEL NOVAES SARAVALLI
RG Nº 33.363.886-4-SSP-SP


PAULO ROBERTO DE MORAES
RG Nº 10.545.931-SSP-SP